



Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 267//2009



Ementa: Dispõe sobre a redução dos valores pagos aos detentores de cargos comissionados no âmbito da administração pública do Brejo da Madre de Deus-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições conferidas através da Lei Orgânica do Município,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam reduzidos em 50%(cinquenta por cento) os valores pagos a título de vencimentos aos detentores de cargos comissionados no âmbito da administração pública deste município.

Art. 2º. A redução prevista no artigo anterior tem por finalidade promover a adequação da folha de pagamento aos limites previstos na legislação específica e não atinge os detentores de cargos comissionados da área da educação deste município.

Art. 3º Em virtude do que dispõe o inciso V, do artigo 29, da Constituição Federal, os vencimentos dos detentores de cargos de agentes públicos permanecerão inalterados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2009.


José Edson de Sousa
Prefeito